

LEI Nº 1.913, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA Dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Itabuna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Itabuna.

Art 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação, sob a coordenação da secretaria municipal de educação e cultura;

II. sistema municipal de ensino e organização da educação do Município, constituída pelos órgãos municipais de educação (Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e outros conselhos ligados à Secretaria), pelas instituições municipais de educação básica e pelas instituições privadas de educação infantil unificada por um conjunto de normas;

III. magistério público municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares do emprego público de Professor que exercem a docência e as funções de suporte à docência no âmbito do ensino público municipal;

IV. professor – o titular de emprego público da carreira do quadro de profissionais da educação do Município, com funções de magistério;

V. funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI. docência – a atribuição fundamental do professor, que compreende as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem do alunos, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

VII. área de atuação – a etapa de educação básica, fase do ensino fundamental ou ciclo, em que o professor desenvolve suas funções, caracterizando-se em educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental (ciclos da Infância, da Pré-Adolescência e da Vida Adulta I), e anos finais do ensino fundamental (ciclos da Adolescência e da Vida Adulta II), e/ou ensino médio;

VIII. quadro dos profissionais da educação – o conjunto dos cargos e empregos públicos de professor e dos profissionais de apoio pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX. quadro do magistério – o conjunto de cargos, empregos públicos e funções, sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal privativo da Secretaria de Educação e Cultura;

X. cargo público – o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, em caráter efetivo ou em comissão, nos termos da lei;

XI. emprego público – o posto de trabalho ocupado por servidor celetista;

XII. jornada de trabalho – tempo, em horas semanais, em que o profissional da educação fica à disposição do trabalho. Na atividade docente, além do tempo em sala de aula inclui ainda, o período destinado ao planejamento e à realização de atividades extra-classe;

XIII. horas de aula – a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XIV. horas de atividade – horas de trabalho do professor, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração das escolas, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

XV. comunidade escolar – o conjunto de profissionais da educação, funcionários, pai ou mãe ou responsável por cada aluno e os alunos regularmente matriculados, em determinada escola;

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos, Empregos Públicos, Carreira e Remuneração ora instituídos, os profissionais de educação que exercem funções de magistério e os que exercem atividades de apoio pedagógico e administrativo.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 4º - A Carreira dos Profissionais da Educação do Município tem como princípios básicos:

I. a profissionalização, entendida como dedicação ao magistério e às atividades de apoio, administrativo e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II. o incentivo à habilitação profissional dos profissionais da educação, docentes e não-docentes em nível médio e superior;

III. a valorização do desempenho, da qualificação e do tempo de serviço para todos os profissionais, e avaliação do conhecimento e do exercício da docência, em especial para as funções do magistério;

IV. a progressão por meio de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 5º - A Carreira dos profissionais da educação do Município de Itabuna, é integrada pelos empregos públicos de provimento efetivo de Professor, Assistente Social Escolar, Nutricionista Escola e Psicólogo Escolar e Secretário Escolar.

§ 1º - O ingresso na carreira dos profissionais da educação pública municipal, dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Carreira – é o conjunto de níveis e classes da mesma natureza de trabalho e de referências, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do profissional que implique em diferenciação salarial.

§ Nível – é o agrupamento de empregos públicos semelhantes, por titulação, em que se estrutura a carreira.

§ Classe – é o argumento, em cada nível, de empregos públicos semelhantes, a qual se tem acesso por meio da promoção.

§ Referência – é a posição do profissional da educação dentro da classe, de acordo com tempo de serviço na carreira.

Art. 6º - A Carreira do Professor abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e está estruturada em três níveis, compreendendo, cada um, dez classes e cada uma delas, dez referências.

§ 1º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida a formação em curso superior de licenciatura plena, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 3º - O exercício profissional do titular do emprego público de Professor será vinculado à área de atuação, para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 4º - O titular do emprego público de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I. formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação para o exercício de função de suporte pedagógico;

II. experiência de, no mínimo, dois anos de docência na Rede Pública Municipal de Itabuna;

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal do quadro de profissionais da educação do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 8º - A nomeação para os empregos públicos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação compete ao chefe do Poder Público Municipal, observadas a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o emprego.

Art. 9º - Os empregos públicos da carreira dos profissionais da educação no Município, as formas e os requisitos de provimento e suas atribuições descritas nos seguintes anexos integrantes desta lei:

I. Professor: Anexo I

II. Assistente Social Escolar: Anexo II

III. Nutricionista Escolar: Anexo III

IV. Psicólogo Escolar: Anexo IV

V. Secretário Escolar: Anexo V

Art. 10 – Poderá haver dobramento de carga horária do professor, visando substituir por prazo determinado, na forma da legislação vigente, respeitadas as exigências de qualificação prevista para o emprego público de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Não havendo professor efetivo da rede pública municipal que atenda demanda das Unidades Escolares, o Município poderá contratar professor substituto, por prazo determinado.

Subseção II

Dos níveis e das classes

Art. 11 – Os níveis, referentes à habilitação do titular do emprego público de Professor, são:

Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal ou formação de Magistério da 1ª a 4ª série;

Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível III – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova titulação (habilitação).

§ 2º - O nível é pessoal, e não se altera com a promoção.

Art. 12 – As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do emprego público de Professor, e são designadas pelas letras: A, B, C, D, F, G, H, I e J, em cada nível.

§ 1º - Os empregos públicos de Professor será distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de empregos públicos de cada classe, será determinado anualmente, por ato do Poder Executivo.

Art. 13 – Os níveis, referentes a habilitação dos titulares dos empregos públicos de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar, são:

Nível I – Formação em nível superior, em curso de graduação plena respectivamente, em Serviço Social, Nutrição e Psicólogo nos termos da legislação vigente.

Nível II – Formação em nível de pós-graduação, em cursos na respectiva área do conhecimento ou em Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova titulação (habilitação).

§ 2º Na mudança de nível, será assegurado ao profissional da educação, o enquadramento na classe em que encontrar, incorporando eventuais promoções obtidas no nível anterior.

§ 3º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Art. 14 – As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do emprego público de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar, e são designadas pelas letras: A, B, C, D, F, G, H, I e J, em cada nível.

§ 1º - Os empregos públicos de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar, serão distribuídos pelas classes em promoção decrescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de empregos de cada classe, será determinado anualmente, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 – O nível referente e habilitação dos titulares dos empregos públicos de Secretário Escolar é único, e corresponde a formação em nível de Ensino Médio.

Art. 16 – As classes constituem a linha de promoção da carreira do emprego público de Secretário Escolar e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, existentes no nível único.

Seção III

Da Promoção

Art. 17 - Promoção é a passagem do titular do emprego público de uma classe para outra, imediatamente superior.

§ 1º - O percentual para a mudança de uma classe para outra será de 10% (dez por cento).

§ 2º - A promoção será concedida ao profissional que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, e alcançado o número de pontos estabelecidos.

Art. 18 – A promoção para o emprego público de professor, decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas, os conhecimentos do titular e o tempo de serviço na função docente.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada a cada ano, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos;

§ 2º - A avaliação de desempenho, será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I. A docência:

- a) Aprendizagem dos alunos;
- b) Qualidade das atividades propostas;
- c) Relação com os alunos;
- d) Atendimento à diversidade dos alunos;
- e) Domínio dos conhecimentos que ensina.

II. O compromisso pessoal:

- a) Atuação ética;
- b) Atitude cooperativa;
- c) Disponibilidade para aprender;
- d) Assiduidade, cumprimento de horários e dos compromissos assumidos;
- e) Produção de conhecimento pedagógico;
- f) Sistematização do trabalho e de suas reflexões;
- g) Criação de propostas de trabalho inovadoras;

III. A participação no projeto educativo da escola:

- a) Atuação em diferentes ações educativas desenvolvidas na escola;
- b) Promoção da relação entre escola, famílias e comunidade.

IV. A participação na comunidade educacional:

- a) Aproveitamento da participação em eventos educacionais;
- b) Apresentação de trabalhos de sistematização da prática.

V. Exercício de outras atividades na escola:

- a) Organização e gestão do trabalho;
- b) Qualidade das ações desenvolvidas;
- c) Reconhecimento da comunidade escolar;
- d) Socialização de conhecimento construído;
- e) Contribuição para o desenvolvimento do projeto educativo e curricular da escola.

§ 3º - A qualificação decorrerá da participação, em cursos na área de atuação do professor, com carga horária e pontuação estabelecidas no Regulamento de Promoções.

§ 4º - A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e/ou o apoio direto à docência (suporte pedagógico), sendo realizada por uma instituição credenciada.

§ 5º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os arts. 17, § 2º e 18, tomando-se:

- I. a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso três;
- II. a pontuação da qualificação, com peso dois;
- III. a avaliação de conhecimento, com peso três;
- IV. o tempo de exercício em docência, com peso dois.

Art. 19 – A promoção para os empregos públicos de Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Nutricionista Escolar, decorrerá de avaliações que considerarão o desempenho e a qualificação em instituições credenciadas, disciplinas no Regulamento de Promoções, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada a cada ano, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada três anos;

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I. O exercício de atividades na escola:

- a) resultados do trabalho;
- b) organização e gestão do trabalho;
- c) qualidade das ações desenvolvidas;
- d) reconhecimento da comunidade escolar;
- e) socialização do conhecimento construído para o desenvolvimento do projeto educativo.

II. Compromisso pessoal

- a) atuação ética
- b) autonomia;
- c) atitude cooperativa;
- d) assiduidade e cumprimento dos compromissos assumidos.

III. Contribuição para o projeto educativo da escola:

- a) Promoção da relação entre escola, famílias e comunidades;
- b) Desenvolvimento de projetos de interação com as famílias.

IV. Participação na comunidade educacional:

- a) apresentação de trabalhos;
- b) promoção de palestras e seminários;
- c) apresentação de trabalhos de sistematização da prática.

§ 3º - A qualificação decorrerá da participação em cursos, nas áreas de atuação de Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Nutricionista Escola, com carga horária e pontuação estabelecidas no Regulamento de Promoções.

Art. 20 – A promoção para o emprego público de Secretário Escolar, decorrerá de avaliação que considerará sua avaliação de desempenho, disciplinada no Regulamento de Promoções e baseada nos seguintes critérios:

- I. O exercício da função:
 - a) relação com comunidade interna e externa;

- b) conhecimento e cumprimento da legislação educacional vigente, relacionada com sua função;
 - c) organização, gestão e eficiência no trabalho.
- II. Compromisso pessoal:
- a) atuação ética;
 - b) assiduidade, cumprimento de horários e dos compromissos assumidos.
- III. Participação no projeto educativo da escola:
- c) atuação em diferentes ações educativas desenvolvidas na escola;
 - d) participação no trabalho coletivo da escola.

Seção IV

Da Qualificação Profissional

Art. 21 – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação continuada em nível de atualização, capacitação, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, em instituições credenciadas.

Parágrafo Único – Serão considerados como curso de formação continuada em nível de atualização, capacitação e aperfeiçoamento, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

Art. 22 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 21.

§ 1º - O afastamento do exercício do emprego público efetivo, será regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não serão acumuláveis.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Art. 23 – A jornada básica de trabalhos dos ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - A jornada básica de 20 (vinte) horas semanais poderá ser dobrada para 40 (quarenta) horas semanais, no interesse da administração.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá recorrer a desdobramento do turno do servidor e pagamento de hora-extra para suprir as necessidades do sistema de ensino.

§ 3º - A jornada de trabalho do Secretário Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - A jornada de trabalho do professor obedecerá às seguintes especificidades:

I. a jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e parte de aulas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

II. a jornada de vinte horas semanais do professor em função docente, nos anos finais do Ensino Fundamental, inclui 16 (dezesesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades, das quais 2 (duas) serão destinadas a trabalho coletivo na Unidade Escolar;

III. a jornada de 40 (quarenta) horas semanais do professor docente, nos anos finais do Ensino Fundamental, inclui 32 (trinta e duas) horas de aula e 8 (oito) horas de atividades, das quais 4 (quatro) horas serão destinadas a trabalho coletivo na Unidade Escolar;

IV. a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do professor em função docente, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 20 (vinte) horas de atividades em sala de aula com os alunos, acrescida de 4 (quatro) horas para atividades extra sala de aula;

V. a jornada de trabalho do professor em função docente, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental é de 32 (trinta e duas) horas de atividades em sala de aula com os alunos, acrescida de 8 (oito) horas para atividades extra de sala de aula.

§ 5º - O número de empregos públicos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

§ 6º - Caso o desdobramento observado no § 2º deste artigo perdurar pelo período de dois anos letivos, a jornada extra ou desdobramento, será incorporada ao regime de trabalho que passará de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas automaticamente.

Art. 24 – O titular do emprego público de professor em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

I. em regime suplementar, até o máximo de mais de 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II. em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade;

§ 1º - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência ser resguardada a proporção entre horas de aulas e horas de atividades.

§ 2º - A interrupção da convocação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá:

I. a pedido do interessado;

II. quando cessada a razão determinante da convocação;

III. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Seção VI
Da Remuneração
Subseção I
Do Vencimento

Art. 25 – A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico do profissional de educação, o correspondente a sua posição na carreira, dada pelo nível, classe e referência em que se encontra.

§ 2º - Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§ 3º - O valor do vencimento do profissional será obtido pela multiplicação do coeficiente, relativo a sua posição na carreira, pelo vencimento básico.

§ 4º - Os vencimentos correspondentes aos níveis devidos à titulação, às classes devidas à promoção e às referências devidas aos adicionais por tempo de serviço, para cada uma das posições na Carreira dos Profissionais de Educação, estão expressos em coeficientes que evoluem a partir do vencimento básico da Carreira, constituindo-se em matrizes permanentes, integrantes desta lei, para os diferentes empregos públicos:

- I. Professor – Anexo VI;
- II. Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar – Anexo VII;
- III. Secretário Escolar – Anexo VIII.

Art. 26 – O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 27 – É fixado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o valor do vencimento básico da carreira e sua aplicação aos coeficientes das matrizes (Art. 25, § 4º, incisos I, II e III), resultante para os diferentes empregos públicos, nas seguintes tabelas de vencimentos:

- I. Professores – Anexo IX e X;
- II. Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar – Anexos XI e XII;
- III. Secretário Escolar – Anexo XIII.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 28 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I. gratificações;
 - a) pela formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado;
 - b) pela formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* – doutorado;
 - c) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
 - d) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.

II. adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) por atividade complementar;
- c) noturno.

Parágrafo Único – As gratificações não são cumulativas para as alíneas “a” e “b”, do inciso I deste artigo.

Art. 29 – A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 50% para escolas com até 500 alunos, consideradas de pequeno porte;
- II. 65% para escolas com 501 a 1000 alunos, consideradas de médio porte;
- III. 80% para escolas com 1001 a 1.500 alunos, consideradas de grande porte;
- IV. 100% para escolas acima de 1.500 alunos, consideradas de porte especial.

§ 1º - A gratificação pelo exercício da função de diretor adjunto de unidades escolares, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares, segundo a tipologia, será estabelecida anualmente, por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 30 – A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o vencimento que o professor se encontra na carreira do magistério.

Parágrafo Único – A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento, será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 31 – Os profissionais da educação com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrão, farão jus a uma gratificação de 15% (quinze por cento) e, em nível de doutorado de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 32 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 3% (três por cento) do vencimento do profissional do magistério, por 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 33 – O adicional por atividade complementar de 20% (vinte por cento), será concedido, automaticamente, ao docente que atua na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, com jornada de 20 (vinte) horas semanais (Art. 23, § 4º, inciso V), no caso em que vier a complementar 8 (oito) horas em sala de aula.

Subseção III

Da Remuneração pela Convocação em Regime Suplementar

Art. 34 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

Seção VIII

Das Férias

Art. 35 – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

- I. Quando em função docente, de quarenta e cinco dias;
- II. nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo Único – As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolas, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da Cedência ou Cessão

Art. 36 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão, será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal;

I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II. quando a entidade ou órgão solicitante, compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

III. quando a cedência ou cessão ocorrer com permuta de servidor do Magistério Público e outro de entidade ou órgão público solicitante;

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 37 – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, com a finalidade de orientar a implantação e funcionamento.

§ 1º - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças e Educação e Cultura e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

§ 2º - A Comissão prestará assessoramento ao Secretário de Educação e Cultura nas normas complementares a esta lei.

§ 3º - Portaria do Secretário de Educação e Cultura, disporá sobre a instalação e a forma de funcionamento da Comissão.

§ 4º - Pela participação na Comissão referida neste artigo, nenhum dos seus membros perceberá qualquer espécie de remuneração ou será liberado de suas funções no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 38 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Itabuna e sua distribuição por níveis, classes e referências, serão definidos por lei, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 39 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, dar-se-á com os ocupantes de empregos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º - Os profissionais do magistério com formação em nível médio, modalidade normal, serão enquadrados no Nível I;

§ 2º - Os profissionais do magistério com formação em nível superior, licenciatura plena, serão enquadrados no Nível II;

§ 3º - Os profissionais do magistério com formação em nível de pós-graduação, serão enquadrados no Nível III;

§ 4º - Os profissionais do magistério com formação em nível superior, em licenciatura de curta duração, serão enquadrados no nível em extinção da Carreira do Magistério Público Municipal, com direito a promoção;

§ 5º - Na transposição do antigo para o novo plano, observar-se-á as posições relativas de cada um, entre o antigo e o novo plano;

§ 6º - Os profissionais do magistério com mais de 10 (dez) anos de serviço na Rede Pública Municipal de Itabuna, por ocasião da publicação desta Lei, e aqueles com mais de 20 (vinte) anos, serão enquadrados nas classes “B” e “C”, respectivamente.

§ 7º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 40 – Fica instituído o Quadro Especial dos Profissionais da Educação, integrados por:

- I. professores com habilitação profissional em nível superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração;
- II. professor não licenciado com formação de 2º grau;
- III. professor não licenciado com forma em nível superior.

Art. 41 – São considerados em extinção os cargos constantes do Quadro Especial, criados pela Lei nº 1.364, de 14 de janeiro de 1987, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Art. 42 – Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 43 – Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 38, os candidatos aprovados em concurso para o Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município, poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma dos arts. 5º e 6º.

Art. 44 – Constituem-se cargos de provimento em comissão os de Diretor e de Vice-Diretor de unidade escolar, reservados aos integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação, na função de Magistério, com os seguintes requisitos para nomeação:

- I. estar no exercício de emprego público da carreira dos profissionais da educação, na função do magistério;
- II. ter formação em curso de nível superior;
- III. possuir experiência docente ou de suporte pedagógico direto à docência, mínima de dois anos, adquirida na rede municipal de ensino de Itabuna;
- IV. exercício de, pelo menos 2 (dois) anos de atividade no respectivo estabelecimento de ensino;
- V. ter sido aprovado em curso de gestão escolar, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura para capacitação de candidatos à direção e vice-direção de escolas;
- VI. escolha por eleição direta, realizada segundo normas estabelecidas em regulamentação específica a ser aprovada por lei municipal.

Parágrafo Único – Às unidades escolares, a partir de 1.000 (mil) alunos, conveniadas, com a Prefeitura Municipal de Itabuna/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá, no momento da assinatura do convênio, de acordo com as partes, indicar o critério de escolha ou eleição do corpo diretivo.

Art. 45 – Portaria do Secretário de Educação e Cultura, observando, entre outros, os critérios inerentes ao tempo de serviço na função, habilitação específica e experiência

docente, número de vagas com base na relação quantitativa professor e alunos, designará professor que exercerá a função de suporte pedagógico direto à docência.

Art. 46 – Os titulares de empregos públicos integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação do Município, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 47 – As disposições desta Lei aplicam-se, no que for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do quadro de profissionais da educação do Município nela não incluídos.

Art. 48 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção dos Profissionais da Educação do Município no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 49 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, quanto ao disposto no art. 27, atenderão ao contido no art. 16, inciso II c/c o § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, dentro dos limites fixados pela legislação Federal de estipulação do valor mínimo anual por aluno do FUNDEF, para matrículas de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as da Lei nº 1.364, de 14 de janeiro de 1987 e suas ulteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de outubro de 2003.

GERALDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Prefeito

MOACIR SMITH LIMA

Secretário de Governo

ADEUM HILÁRIOSAUER

Secretário de Educação e Cultura

JOSÉ ORLANDO ROCHA DE CARVALHO

Procurador-Geral do Município

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO

PROFESSOR

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental (Ciclos da Infância, da Pré-Adolescência e da Vida Adulta I) e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental (Ciclos da Adolescência e da Vida Adulta II) e/ou ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena e outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. Função de docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho seguindo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5. Ministrando os dias letivos e as horas-extras estabelecidos.

- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
 - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos atingimento dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem.
2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-extras estabelecidos;
 - 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
 - 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
 - 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre sociedade com a escola;
 - 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
 - 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
 - 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

ANEXO II
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO
Assistente Social Escolar

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de nível superior em Serviço Social.

ATRIBUIÇÕES

1. Funções/Atribuições

- 1.1. Auxiliar na organização dos Conselhos e Colegiados Escolares;
- 1.2. Organizar e Associação de Pais e Mestres e a Caixa Escolar;
- 1.3. Incentivar a parceria e integração família-escola;
- 1.4. Coordenar grupos de pais de crianças/adolescentes que apresentam um determinado problema;
- 1.5. Encaminhar pais e alunos aos recursos da comunidade, tais como médico, educacional, psicólogo, jurídico e outros;
- 1.6. Participar da organização de espaços de lazer, oficinas de arte, de teatro e grupos de orientação para os alunos;
- 1.7. Realizar atividades com os pais, tais como eventos sociais (passeios, bingos, feiras, bazares e outros) com objetivo de lazer, de convivência social e descontração;
- 1.8. Participação de reuniões com o corpo docente da escola para troca de experiências, reflexão, discussão e avaliação das atividades;
- 1.9. Realizar visitas domiciliares às famílias dos alunos;
- 1.10. Propor e realizar pesquisas de caráter sócio-econômico;
- 1.11. Acompanhar usuários dos programas sociais e de auxílio-financeiro tais como Bolsa Escola, Peti, Agente Jovem e outros;
- 1.12. Promover cursos e palestras que favoreçam à ampliação do universo de informações, desenvolvimento de habilidades, divulgação de serviços e informação.

ANEXO III
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO
Nutricionista Escolar

FORMAÇÃO DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de nível superior em Nutrição.

ATRIBUIÇÕES

1. Funções/Atribuições

- 1.1. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição escolar;
- 1.2. Planejar cardápios de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – do Ministro da Educação;
- 1.3. Realizar análise nutricional dos cardápios;
- 1.4. Aplicar normas de controle de alimentos para consumo, assegurando a sua qualidade e inocuidade;
- 1.5. Elaborar Manual de Boas Práticas em Serviços de Alimentação Escolar;
- 1.6. Realizar avaliação nutricional de escolares;
- 1.7. Capacitar recursos humanos em educação nutricional;
- 1.8. Realizar avaliação nutricional de escolares
- 1.9. Identificar e atender situações individuais e coletivas de risco nutricional;
- 1.10. Promover a difusão de conhecimento e recomendações sobre práticas alimentares saudáveis.

ANEXO IV
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO
Psicólogo Escolar

FORMAÇÃO DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de nível superior em Psicologia.

ATRIBUIÇÕES

1. Funções/Atribuições:

- a. Identificar e encaminhar educandos com necessidades de atendimento especializado (psicólogo clínico, fonoaudiólogo, assistente social, conselho tutelar, fisioterapeuta).
- b. Acompanhar ações educacionais voltadas para alunos com necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem.
- c. Elaborar projetos e atividades de controle e violência nas escolas.
- d. Promover atividades que possibilitem o bom relacionamento interpessoal no âmbito escolar.
- e. Assessorar e coordenar projetos e pesquisas educativas que visam à promoção da saúde psicossocial.
- f. Analisar e promover condições de integração entre escola-pais-comunidade.
- g. Formar grupos terapêuticos de pais, alunos e/ou professores que possuam um problema comum.
- h. Participar de reuniões com o corpo docente da escola para troca de experiências, reflexões, discussão e avaliação das atividades.
- i. Promover cursos e palestras para a comunidade escolar, que proporcione a ampliação do universo de informação e o desenvolvimento de potencialidades.

ANEXO V
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO
Secretário Escolar

FORMAÇÃO DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso de nível médio.

ATRIBUIÇÕES

1. Funções/Atribuições:

- 1.1. Organizar e manter atualizados os arquivos, a escrituração e documentação escolares.
- 1.2. Garantir o fluxo de documentos e informações necessários ao processo pedagógico e administrativo.
- 1.3. Participar das discussões, avaliações e reflexões desencadeadas no coletivo de profissionais da escola.
- 1.4. Participar da elaboração dos princípios de convivência em conjunto com os demais segmentos.
- 1.5. Tratar com respeito e eficiência a tantos quantos procurarem informações na secretaria escolar.
- 1.6. Conhecer e cumprir as leis educacionais vigentes.
- 1.7. Supervisionar a expedição e o trâmite de todos os documentos ou correspondências, assinando, conjuntamente com a Equipe Diretiva, atas, diplomas e outros documentos oficiais.
- 1.8. Atualizar as pastas individuais dos alunos/das alunas, quanto à documentação exigida e armazenamento de dados.
- 1.9. Preparar a folha de frequência mensal – informativo – registrando as faltas ocorridas, submetendo à apreciação da Equipe Diretiva e encaminhando ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos prazos estabelecidos.
- 1.10. Preservar todos os registros relativos à vida escolar, evitando seu manuseio ou retirada de documentos – pastas, livros, diário de classe – da unidade escolar, por estranhos ao setor, salvo oficialmente requerido por pessoas e órgãos autorizados.
- 1.11. Participar da elaboração e execução do Plano Político-administrativo-pedagógico da escola.
- 1.12. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos, bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo.

- 1.13. Comunicar, oralmente ou por escrito, à Equipe Diretiva, irregularidades e comportamentos suspeitos, para os devidos registros e encaminhamentos.
- 1.14. Conhecer e cumprir o disposto no regimento.
- 1.15. Cumprir as demais atribuições disciplinadas no Plano Político-administrativo-pedagógico da escola.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO VI

Coeficientes de variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de professor.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	1,00	1,030	1,060	1,090	1,120	1,150	1,180	1,210	1,240	1,270
	B	1,10	1,133	1,166	1,199	1,232	1,265	1,298	1,331	1,364	1,397
	C	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,452	1,488	1,524
	D	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651
	E	1,40	1,422	1,484	1,526	1,658	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778
	F	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	G	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	H	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	I	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	J	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651
	B	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778
	C	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	D	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	E	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	F	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	G	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413
	H	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540
	I	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667
	J	2,20	2,666	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	A	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	B	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	C	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	D	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	E	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413
	F	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540
	G	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667
	H	2,20	2,666	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794
	I	2,30	2,369	2,438	2,507	2,576	2,645	2,714	2,783	2,852	2,921
	J	2,40	2,472	2,544	2,616	2,688	2,760	2,832	2,904	2,976	3,048

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL EM EXTIÇÃO	A	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,452	1,488	1,524
	B	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651
	C	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778
	D	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	E	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	F	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	G	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	H	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413
	I	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540
	J	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VII

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar..

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651
	B	1,40	1,422	1,484	1,526	1,658	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778
	C	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	D	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	E	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	F	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	G	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413
	H	2,20	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540
	I	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667
J	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794	

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	B	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	C	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	D	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	E	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413
	F	2,20	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540
	G	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667
	H	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794
	I	2,30	2,369	2,438	2,507	2,576	2,645	2,714	2,783	2,852	2,921
J	2,40	2,472	2,544	2,616	2,688	2,760	2,832	2,904	2,976	3,048	

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VI

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	1,00	1,030	1,060	1,090	1,120	1,150	1,180	1,210	1,240	1,270	1,300
	B	1,10	1,133	1,166	1,199	1,232	1,265	1,298	1,331	1,364	1,397	1,430
	C	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,452	1,488	1,524	1,560
	D	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651	1,690
	E	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778	1,820
	F	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,950
	G	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,080
	H	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,210
	I	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,340
	J	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,470

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651	1,690
	B	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778	1,820
	C	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,950
	D	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,080
	E	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,210
	F	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,340
	G	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,470
	H	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540	2,600
	I	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667	2,730
	J	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794	2,860

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,950
	B	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,080
	C	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,210
	D	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,340
	E	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,470
	F	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540	2,600
	G	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667	2,730
	H	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794	2,860
	I	2,30	2,369	2,438	2,507	2,576	2,645	2,714	2,783	2,852	2,921	2,990
	J	2,40	2,472	2,544	2,616	2,688	2,760	2,832	2,904	2,976	3,048	3,210

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL EM EXTINÇÃO	A	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,452	1,488	1,524	1,560
	B	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651	1,690
	C	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778	1,820
	D	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,950
	E	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,080
	F	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,210
	G	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,340
	H	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,470
	I	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540	2,600
	J	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667	2,730

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VII

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651	1,701
	B	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778	1,831
	C	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,962
	D	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,093
	E	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,224
	F	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,355
	G	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,485
	H	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540	2,616
	I	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667	2,747
	J	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794	2,878

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,962
	B	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,093
	C	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,224
	D	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,355
	E	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,485
	F	2,00	2,060	2,120	2,180	2,240	2,300	2,360	2,420	2,480	2,540	2,616
	G	2,10	2,163	2,226	2,289	2,352	2,415	2,478	2,541	2,604	2,667	2,747
	H	2,20	2,266	2,332	2,398	2,464	2,530	2,596	2,662	2,728	2,794	2,878
	I	2,30	2,369	2,438	2,507	2,576	2,645	2,714	2,783	2,852	2,921	3,009
	J	2,40	2,472	2,544	2,616	2,688	2,760	2,832	2,904	2,976	3,048	3,139

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VIII

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Secretário Escolar.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICO	A	1,00	1,030	1,060	1,090	1,120	1,150	1,180	1,210	1,240	1,270	1,308
	B	1,10	1,133	1,166	1,199	1,232	1,265	1,298	1,331	1,364	1,397	1,439
	C	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,452	1,488	1,524	1,570
	D	1,30	1,339	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651	1,701
	E	1,40	1,442	1,484	1,526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778	1,831
	F	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905	1,962
	G	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032	2,093
	H	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159	2,224
	I	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286	2,355
	J	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413	2,485

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO IX

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de professor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERENCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I - MAGISTÉRIO	A	419,00	431,56	444,12	456,69	469,28	481,85	494,41	506,99	519,55	532,11	544,69
	B	460,88	474,71	488,54	502,36	516,19	530,02	543,85	557,68	571,51	585,33	599,16
	C	502,79	517,88	532,95	548,06	563,13	578,22	593,30	608,38	623,47	638,54	653,63
	D	544,69	561,03	577,38	593,71	610,07	626,40	642,73	659,08	675,42	691,76	708,12
	E	586,60	604,20	621,78	639,39	656,99	674,58	692,19	709,77	727,39	744,98	762,57
	F	628,50	647,35	666,20	685,05	703,92	722,77	741,62	760,48	779,34	798,20	817,05
	G	670,39	690,51	710,61	730,72	750,83	770,96	791,07	811,19	831,29	851,41	871,52
	H	712,30	733,68	755,04	776,42	797,76	819,14	840,52	861,88	883,26	904,63	926,00
	I	754,19	776,82	799,45	822,07	844,72	867,33	889,95	912,58	935,20	957,85	980,46
	J	796,11	819,97	843,86	867,75	891,64	915,51	939,40	963,27	987,17	1011,06	1034,94
II - GRADUADO	A	544,69	561,03	577,38	593,71	610,07	626,40	642,73	659,08	675,42	691,76	708,12
	B	586,60	604,20	621,78	639,39	656,99	674,58	692,19	709,77	727,39	744,98	762,57
	C	628,50	647,35	666,20	685,05	703,92	722,77	741,62	760,48	779,34	798,20	817,05
	D	670,39	690,51	710,61	730,72	750,83	770,96	791,07	811,19	831,29	851,41	871,52
	E	712,30	733,67	755,04	776,42	797,76	819,14	840,52	862,42	883,26	904,63	926,00
	F	754,19	776,82	799,45	822,07	844,72	867,33	889,95	912,58	935,20	957,85	980,46
	G	796,11	819,97	843,86	867,75	891,64	915,51	939,40	963,27	987,17	1011,06	1034,94
	H	838,00	863,14	888,27	913,42	938,57	963,70	988,84	1014,0	1039,1	1064,26	1089,40
	I	879,90	906,30	932,70	959,08	985,49	1011,8	1038,3	1064,7	1091,0	1117,40	1143,88
	J	921,81	949,47	977,10	1004,7	1032,4	1060,0	1087,7	1115,3	1143,0	1170,68	1198,25
III - PÓS	A	628,50	647,35	666,20	685,05	703,92	722,77	741,62	760,48	779,34	798,20	817,05
	B	670,39	690,51	710,61	730,72	750,83	770,96	791,07	811,19	831,29	851,41	871,52
	C	712,30	733,67	755,04	776,42	797,76	819,14	840,52	862,42	883,26	904,63	926,00
	D	754,19	776,82	799,45	822,07	844,72	867,33	889,95	912,58	935,20	957,85	980,46
	E	796,11	819,97	843,86	867,75	891,64	915,51	939,40	963,27	987,17	1011,06	1034,94
	F	838,00	863,14	888,27	913,42	938,57	963,70	988,84	1014,00	1039,13	1064,26	1089,40
	G	879,90	906,30	932,70	959,08	985,49	1011,88	1038,30	1064,70	1091,08	1117,40	1143,88
	H	921,81	949,47	977,10	1004,76	1032,41	1060,07	1087,74	1115,32	1143,00	1170,68	1198,25
	I	963,70	992,62	1021,53	1050,44	1079,36	1108,21	1137,09	1166,09	1194,97	1223,86	1252,63
	J	1005,62	1035,77	1065,93	1096,06	1126,26	1156,35	1186,44	1216,63	1246,83	1277,03	1307,01
APOSENTADO - NÍVEL EM EXTINÇÃO - NÍVEL IV	A	502,79	517,88	532,95	548,06	563,13	578,22	593,30	608,38	623,47	638,54	653,63
	B	544,69	561,03	577,38	593,71	610,07	626,40	642,73	659,08	675,42	691,76	708,12
	C	586,60	604,20	621,78	639,39	656,99	674,58	692,19	709,77	727,39	744,98	762,57
	D	628,50	647,35	666,20	685,05	703,92	722,77	741,62	760,48	779,34	798,20	817,05
	E	670,39	690,51	710,61	730,72	750,83	770,96	791,07	811,19	831,29	851,41	871,52
	F	712,30	733,68	755,04	776,42	797,76	819,14	840,52	861,88	883,26	904,63	926,00
	G	754,19	776,82	799,45	822,07	844,72	867,33	889,95	912,58	935,20	957,85	980,46
	H	796,11	819,97	843,86	867,75	891,64	915,51	939,40	963,27	987,17	1011,06	1034,94
	I	838,00	863,14	888,27	913,42	938,57	963,70	988,84	1014,00	1039,13	1064,26	1089,40
	J	879,90	906,30	932,70	959,08	985,49	1011,88	1038,30	1064,70	1091,08	1117,40	1143,88

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO X

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de professor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERENCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I - MAGISTÉRIO	A	837,99	863,12	888,24	913,38	938,56	963,70	988,82	1013,98	1039,10	1064,22	1089,38
	B	921,76	949,42	977,08	1004,72	1032,38	1060,04	1087,70	1115,36	1143,02	1170,66	1198,32
	C	1005,58	1035,76	1065,9	1096,12	1126,26	1156,44	1186,60	1216,76	1246,94	1277,08	1307,26
	D	1089,38	1122,06	1154,76	1187,42	1220,14	1252,80	1285,46	1318,16	1350,84	1383,52	1416,24
	E	1173,20	1208,40	1243,56	1278,78	1313,98	1349,16	1384,38	1419,54	1454,78	1489,96	1525,14
	F	1257,00	1297,40	1332,4	1370,10	1407,84	1445,54	1483,24	1520,96	1558,68	1596,40	1634,10
	G	1340,78	1381,02	1421,22	1461,44	1501,66	1541,92	1582,14	1622,38	1662,58	1702,82	1743,04
	H	1424,60	1467,36	1510,08	1552,84	1595,52	1638,28	1681,04	1723,76	1766,52	1809,26	1852,00
	I	1508,38	1553,64	1598,90	1644,14	1689,44	1734,66	1779,90	1825,16	1870,40	1915,70	1960,92
	J	1592,22	1639,94	1687,72	1735,50	1783,28	1831,02	1787,80	1926,54	1974,34	2022,12	2069,88
II - GRADUADO	A	1089,38	1122,06	1154,76	1187,42	1220,14	1252,80	1285,46	1318,16	1350,84	1383,52	1416,24
	B	1173,20	1208,40	1243,56	1278,78	1313,98	1349,16	1384,38	1419,54	1454,78	1489,96	1525,14
	C	1257,00	1294,70	1332,40	1370,10	1407,84	1445,54	1483,24	1520,96	1558,68	1596,40	1634,10
	D	1340,78	1381,02	1421,22	1461,44	1501,66	1541,92	1582,14	1622,38	1662,58	1702,82	1743,04
	E	1424,60	1467,34	1510,08	1552,84	1595,52	1638,28	1681,04	1724,84	1766,52	1809,26	1852,00
	F	1508,38	1553,64	1598,90	1644,14	1689,44	1734,66	1779,90	1825,16	1870,40	1915,70	1960,92
	G	1592,22	1639,94	1687,72	1735,50	1783,28	1831,02	1878,80	1926,54	1974,34	2022,12	2069,88
	H	1676,00	1726,28	1776,54	1826,84	1877,14	1927,40	1977,68	2028,00	2078,20	2128,52	2178,80
	I	1759,80	1812,60	1865,40	1918,16	1970,98	2023,60	2076,60	2129,40	2182,00	2234,80	2287,76
	J	1843,62	1898,94	1954,20	2009,40	2064,80	2120,00	2175,40	2230,60	2286,00	2341,36	2936,50
III - PÓS	A	1257,00	1294,70	1332,40	1370,10	1407,84	1445,54	1483,24	1520,96	1558,68	1596,40	1634,10
	B	1340,78	1381,02	1421,22	1461,44	1501,66	1541,92	1582,14	1622,38	1662,58	1702,82	1743,04
	C	1424,60	1467,34	1510,08	1552,84	1595,52	1638,28	1681,04	1724,84	1766,52	1809,26	1852,00
	D	1508,38	1553,64	1598,90	1644,14	1689,44	1734,66	1779,90	1825,16	1870,40	1915,70	1960,92
	E	1592,22	1639,94	1687,72	1735,50	1783,28	1831,02	1878,80	1926,54	1974,34	2022,12	2069,88
	F	1616,00	1726,28	1776,54	1826,84	1877,14	1927,40	1977,68	2028,00	2078,26	2128,52	2178,80
	G	1759,80	1812,60	1865,40	1918,16	1970,98	2023,76	2076,60	2129,40	2182,16	2234,80	2278,60
	H	1843,62	1898,94	1954,20	2009,52	2064,82	2120,14	2175,48	2230,64	2286,00	2341,36	2396,50
	I	1927,40	1985,24	2043,06	2100,88	2158,72	2216,42	2274,18	2332,18	2389,94	2447,72	2505,26
	J	2011,24	2071,54	2131,86	2192,12	2252,52	3212,70	2372,88	2433,26	2493,66	2554,06	2614,02
APOSENTADO - NÍVEL EM EXTINÇÃO - NÍVEL IV	A	1005,58	1035,76	1065,90	1096,12	1126,26	1156,44	1186,60	1216,76	1246,94	1277,08	1307,26
	B	1089,38	1122,06	1154,76	1187,42	1220,14	1252,80	1285,46	1318,16	1350,84	1383,52	1416,24
	C	1173,20	1208,40	1243,56	1278,78	1313,98	1349,16	1384,38	1419,54	1454,78	1489,96	1525,14
	D	1257,00	1294,70	1332,40	1370,10	1407,84	1445,54	1483,24	1520,96	1558,68	1596,40	1634,10
	E	1340,78	1381,02	1421,22	1461,44	1501,66	1541,92	1582,14	1622,38	1662,58	1702,82	1743,04
	F	1424,60	1467,36	1510,08	1552,84	1595,52	1638,28	1681,04	1723,76	1766,52	1809,26	1852,00
	G	1508,38	1553,64	1598,90	1644,14	1689,44	1734,66	1779,90	1825,16	1870,40	1915,70	1960,92
	H	1592,22	1639,94	1687,72	1735,50	1783,28	1831,02	1878,80	1926,54	1974,34	2022,12	2069,88
	I	1676,00	1726,28	1776,54	1826,84	1877,14	1927,40	1977,68	2028,00	2078,26	2128,52	2178,80
	J	1759,80	1812,60	1865,40	1918,16	1970,98	2023,76	2076,60	2129,40	2182,16	2234,80	2287,76

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO XII

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar e Psicólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	795,60	819,47	843,34	867,20	891,07	914,94	938,81	962,68	986,54	1010,41	1034,28
	B	856,80	882,50	908,21	933,91	959,62	985,32	1011,73	1036,73	1062,43	1088,14	1113,84
	C	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86	1193,40
	D	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1126,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58	1272,96
	E	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31	1352,52
	F	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03	1432,08
	G	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,45	1337,22	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76	1511,64
	H	1224,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48	1591,20
	I	1285,20	1323,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,09	1593,65	1632,20	1670,76
	J	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,75	1629,14	1669,54	1709,93	1750,32

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86	1193,40
	B	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1126,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58	1272,96
	C	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31	1352,52
	D	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03	1432,08
	E	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,45	1337,22	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76	1511,64
	F	1224,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48	1591,20
	G	1285,20	1323,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,09	1593,65	1632,20	1670,76
	H	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,75	1629,14	1669,54	1709,93	1750,32
	I	1407,60	1449,83	1492,06	1534,28	1576,51	1618,74	1660,97	1703,20	1745,42	1787,65	1829,88
	J	1468,80	1512,86	1556,93	1600,99	1645,06	1686,12	1733,18	1777,25	1821,31	1865,38	1909,44

Os professores com título de pós-graduação, **stricto sensu**, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO XIII

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Secretário Escolar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Único	A	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,16	740,52	758,88	777,24	795,60
	B	673,20	693,40	713,59	733,79	753,98	774,18	794,38	814,57	834,77	854,96	875,16
	C	734,40	756,43	778,46	800,50	822,53	844,56	866,59	888,62	910,66	932,69	954,72
	D	795,60	819,47	843,34	867,20	891,07	914,94	938,81	962,68	988,54	1010,41	1034,28
	E	856,80	882,50	908,21	933,91	959,62	985,32	1011,02	1036,73	1062,43	1088,14	1113,84
	F	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86	1193,40
	G	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1126,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58	1272,96
	H	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31	1352,52
	I	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03	1432,06
	J	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,34	1337,22	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76	1511,64

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO VIII

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Secretário Escolar.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Único	A	1,00	1,030	1,060	1,090	1,120	1,150	1,180	1,210	1,240	1,270
	B	1,10	1,133	1,666	1,199	1,232	1,265	1,298	1,331	1,364	1,397
	C	1,20	1,236	1,272	1,308	1,344	1,380	1,416	1,416	1,488	1,524
	D	1,30	1,399	1,378	1,417	1,456	1,495	1,534	1,573	1,612	1,651
	E	1,40	1,442	1,484	1526	1,568	1,610	1,652	1,694	1,736	1,778
	F	1,50	1,545	1,590	1,635	1,680	1,725	1,770	1,815	1,860	1,905
	G	1,60	1,648	1,696	1,744	1,792	1,840	1,888	1,936	1,984	2,032
	H	1,70	1,751	1,802	1,853	1,904	1,955	2,006	2,057	2,108	2,159
	I	1,80	1,854	1,908	1,962	2,016	2,070	2,124	2,178	2,232	2,286
	J	1,90	1,957	2,014	2,071	2,128	2,185	2,242	2,299	2,356	2,413

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO VIII

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de Secretário Escolar.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	306,00	315,18	324,36	333,54	342,72	351,90	361,08	370,26	379,44	388,62
	B	336,60	346,70	356,80	366,89	376,99	387,09	397,19	407,29	417,38	427,48
	C	367,20	378,22	389,23	400,25	411,26	422,28	433,30	444,31	455,33	466,34
	D	397,80	409,73	421,67	433,60	445,54	457,47	469,40	481,34	493,27	505,21
	E	428,40	441,25	454,10	466,96	479,81	492,66	505,51	518,36	531,22	544,07
	F	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	527,85	541,62	555,39	569,16	582,93
	G	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	563,04	577,73	592,42	607,10	621,79
	H	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	598,23	613,84	629,44	645,05	660,65
	I	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	633,42	649,94	666,47	682,99	699,52
	J	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	668,61	686,05	703,49	720,94	738,38

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	397,80	409,73	421,67	433,60	445,54	457,47	469,40	481,34	493,27	505,21
	B	428,40	441,25	454,10	466,96	479,81	492,66	505,51	518,36	531,22	544,07
	C	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	527,85	541,62	555,39	569,16	582,93
	D	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	563,04	577,73	592,42	607,10	621,79
	E	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	598,23	613,84	629,44	645,05	660,65
	F	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	633,42	649,94	666,47	682,99	699,52
	G	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	668,61	686,05	703,49	720,94	738,38
	H	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,16	740,52	758,88	777,24
	I	642,60	661,89	681,18	700,43	719,71	738,99	758,27	777,57	796,82	816,10
	J	673,20	693,40	712,59	733,79	753,98	774,18	794,38	814,57	834,77	854,96

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	527,85	541,62	555,39	569,16	582,93
	B	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	563,04	577,73	592,42	607,10	621,79
	C	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	598,23	613,84	629,44	645,05	660,65
	D	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	633,42	649,94	666,47	682,99	699,52
	E	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	668,61	686,05	703,49	720,94	738,38
	F	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,16	740,52	758,88	777,24
	G	642,60	661,89	681,18	700,43	719,71	738,99	758,27	777,57	796,82	816,10
	H	673,20	693,40	712,59	733,79	753,98	774,18	794,38	814,57	834,77	854,96
	I	703,80	724,91	746,03	767,14	788,26	809,37	830,48	851,60	872,71	893,83
	J	734,40	756,43	778,46	800,50	822,53	844,56	866,59	888,62	910,66	932,69

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	367,20	378,22	389,23	400,25	411,26	422,28	433,30	444,31	455,33	466,34
	B	397,80	409,73	421,67	433,60	445,54	457,47	469,40	481,34	493,27	505,21
	C	428,40	441,25	454,10	466,96	479,81	492,66	505,51	518,36	531,22	544,07
	D	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	514,11	541,62	555,39	569,16	582,93
	E	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	548,38	577,73	592,42	607,10	621,79
	F	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	582,65	613,84	629,44	645,05	660,65
	G	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	616,93	649,94	666,47	682,99	699,52
	H	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	651,20	686,05	703,49	720,94	738,38
	I	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	685,47	722,16	740,52	758,88	777,24

	J	642,60	661,88	681,16	700,43	719,71	719,74	758,27	777,55	796,82	816,10
--	---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO X

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), do emprego público de professor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,52	740,52	758,88	777,24
	B	673,20	693,40	712,59	733,79	753,98	774,18	794,38	814,57	834,77	854,96
	C	734,40	756,43	778,46	800,50	822,53	844,56	866,59	888,62	910,66	932,69
	D	795,60	819,47	843,34	867,20	891,07	914,94	938,81	962,68	986,68	1010,41
	E	856,80	882,50	908,21	933,91	959,62	985,32	1011,02	1036,73	1062,43	1088,14
	F	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	G	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1136,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	H	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	I	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	J	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1267,34	1137,72	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	795,60	819,47	843,34	867,20	891,07	914,94	938,81	962,68	986,68	1010,41
	B	856,80	882,50	908,21	933,91	959,62	985,32	1011,02	1036,73	1062,43	1088,14
	C	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	D	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1136,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	E	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	F	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	G	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1267,34	1137,72	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76
	H	1124,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48
	I	1285,20	1332,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,09	1593,65	1632,20
	J	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,75	1629,14	1669,54	1709,93

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
III	A	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	B	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1136,08	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	C	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	D	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	E	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1267,34	1137,72	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76
	F	1124,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48
	G	1285,20	1332,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,09	1593,65	1632,20
	H	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,75	1629,14	1669,54	1709,93
	I	1407,60	1449,83	1492,06	1534,28	1576,51	1618,74	1660,97	1703,20	1745,42	1787,65
	J	1468,80	1512,86	1556,93	1600,99	1645,06	1689,12	1733,18	1777,25	1821,31	1865,38

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NÍVEL EM EXTIÇÃO	A	734,40	756,43	778,46	800,50	822,53	844,56	866,59	888,62	910,66	932,69
	B	795,60	819,47	843,34	867,07	891,94	914,94	938,81	962,68	986,54	1010,41
	C	856,80	882,50	908,21	933,91	959,62	985,32	1011,02	1036,73	1062,43	1088,14
	D	918,00	954,54	973,08	1000,62	1028,16	1028,19	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	E	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1096,73	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	F	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1165,28	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	G	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1233,82	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	H	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,34	1302,37	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76
	I	1224,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1370,91	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48

	J	1285,20	1332,76	1362,31	1400,87	1439,42	1439,45	1516,54	1555,09	1593,09	1632,20
--	---	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO X

Variação nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), dos empregos públicos de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escola e Psicólogo Escolar, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	397,80	409,73	421,67	433,60	445,47	457,47	469,40	481,34	493,27	505,21
	B	428,40	441,25	454,10	466,96	479,81	492,66	505,51	518,36	531,22	544,07
	C	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	527,85	541,62	555,39	569,16	582,93
	D	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	563,04	577,73	592,42	607,10	621,79
	E	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	598,23	613,84	629,44	645,05	660,65
	F	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	633,42	649,94	666,47	682,99	699,52
	G	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	668,61	686,05	703,49	720,94	738,38
	H	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,16	740,52	758,88	777,24
	I	642,60	661,88	681,16	700,43	719,71	738,99	758,27	777,27	796,82	816,10
	J	673,20	693,40	713,59	733,79	753,98	774,34	794,38	814,57	834,77	854,96

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	459,00	472,77	486,54	500,31	514,08	527,85	541,62	555,39	569,16	582,93
	B	489,60	504,29	518,98	533,66	548,35	563,04	577,73	592,42	607,10	621,79
	C	520,20	535,81	551,41	567,02	582,62	598,23	613,84	629,44	645,05	660,65
	D	550,80	567,32	583,85	600,37	616,90	633,42	649,94	666,47	682,99	699,52
	E	581,40	598,84	616,28	633,73	651,17	668,61	686,05	703,49	720,94	738,38
	F	612,00	630,36	648,72	667,08	685,44	703,80	722,16	740,52	758,88	777,24
	G	642,60	661,88	681,16	700,43	719,71	738,99	758,27	777,27	796,82	816,10
	H	673,20	693,40	713,59	733,79	753,98	774,34	794,38	814,57	834,77	854,96
	I	703,80	724,91	746,03	767,14	788,26	809,37	830,48	851,60	872,71	893,83
	J	734,40	756,43	778,46	800,50	822,53	844,56	866,59	888,62	910,66	932,69

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.

**Prefeitura Municipal de Itabuna
Secretaria de Educação e Cultura**

ANEXO XII

Varição nos vencimentos, de acordo com as formas de progressão na carreira, por titulação (níveis) e por promoção (classes), e nos adicionais por tempo de serviço (referências), dos empregos públicos de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escola e Psicólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	A	795,60	819,47	843,34	867,20	891,07	914,94	938,81	962,68	986,54	1010,41
	B	856,80	882,50	908,21	933,91	959,32	985,32	1011,02	1036,73	1062,43	1088,14
	C	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	D	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1126,46	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	E	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	F	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	G	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,34	1337,22	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76
	H	1224,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48
	I	1285,20	1332,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,65	1593,65	1632,20
	J	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,78	1629,14	1669,54	1709,93

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
II	A	918,00	945,54	973,08	1000,62	1028,16	1055,70	1083,24	1110,78	1138,32	1165,86
	B	979,20	1008,58	1037,95	1067,33	1096,70	1126,46	1155,46	1184,83	1214,21	1243,58
	C	1040,40	1071,61	1102,82	1134,04	1165,25	1196,46	1227,67	1258,88	1290,10	1321,31
	D	1101,60	1134,65	1167,70	1200,74	1233,79	1266,84	1299,89	1332,94	1365,98	1399,03
	E	1162,80	1197,68	1232,57	1267,45	1302,34	1337,22	1372,10	1406,99	1441,87	1476,76
	F	1224,00	1260,72	1297,44	1334,16	1370,88	1407,60	1444,32	1481,04	1517,76	1554,48
	G	1285,20	1332,76	1362,31	1400,87	1439,42	1477,98	1516,54	1555,65	1593,65	1632,20
	H	1346,40	1386,79	1427,18	1467,58	1507,97	1548,36	1588,78	1629,14	1669,54	1709,93
	I	1407,60	1449,83	1492,06	1534,28	1576,51	1618,74	1660,97	1703,20	1745,42	1787,65
	J	1468,80	1512,86	1556,93	1600,99	1645,06	1689,12	1733,18	1777,25	1821,31	1865,38

Os professores com título de pós-graduação, *stricto sensu*, em nível de mestrado, farão jus a uma gratificação de 15% e, em nível de doutorado, de 25% sobre seus vencimentos.